



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 29 de julho de 2015 - Nº 1289 - Divulgado em 28/07/2015

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Procuradora Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc. Geral da 1ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradores
Marcelio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antonio dos Santos Neto
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

| | |
|---|----|
| 1. Atos Administrativos..... | 1 |
| <i>Extrato de Contrato</i> | 1 |
| 2. Atos do Tribunal Pleno..... | 1 |
| <i>Intimação para Sessão</i> | 1 |
| <i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i> | 1 |
| <i>Extrato de Decisão</i> | 2 |
| 3. Atos da 1ª Câmara..... | 6 |
| <i>Intimação para Sessão</i> | 6 |
| <i>Citação para Defesa por Edital</i> | 6 |
| <i>Intimação para Defesa</i> | 6 |
| <i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i> | 6 |
| <i>Ata da Sessão</i> | 6 |
| 4. Atos da 2ª Câmara..... | 8 |
| <i>Intimação para Sessão</i> | 8 |
| <i>Citação para Defesa por Edital</i> | 9 |
| <i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i> | 9 |
| <i>Extrato de Decisão</i> | 9 |
| 5. Atos dos Jurisdicionados..... | 10 |
| <i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i> | 10 |
| <i>Errata</i> | 12 |

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: JOSÉ PINTO NETO, Ex-Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Sessão: 2044 - 12/08/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04122/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: MÁRIO ROMERO CORREIA CAVALCANTE, Gestor(a); FÁBIO EMÍLIO MARANHÃO E SILVA, Contador(a).

Sessão: 2044 - 12/08/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04226/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Várzea

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: ALEXANDRE MAGNO DE MEDEIROS ARAUJO, Gestor(a); NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA, Contador(a).

Sessão: 2044 - 12/08/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04438/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: JOSE FERNANDO DE SOUZA, Gestor(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03794/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04339/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04546/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itatuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: FERNANDO MANOEL DE MELO ANDRADE, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

1. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 43/15 Processo TC 13161/14
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE – PB
Comercial Medeiros LTDA
Objeto: Aquisição de papel reciclado A4, item 15 da Ata 03/14.
Valor: R\$16.900,00(Dezesseis mil, novecentos reais).
Vigência: 31/12/2015
Data da assinatura: 27/07/2015

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2044 - 12/08/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [05322/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Sessão: 2044 - 12/08/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [05586/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00061/15

Sessão: 2041 - 15/07/2015

Processo: [04981/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: JOÃO BATISTA DIAS, Responsável; ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a); ESPARTA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, REPRESENTANTE LEGAL SR. LUIZ OTAVIO MARQUES LOPES, Interessado(a); ESPARTA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, REPRESENTANTE LEGAL SR. TERLUCIO BELMONT CRUZ, Interessado(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ANTIGO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO/PB, SR. JOÃO BATISTA DIAS, relativa ao exercício financeiro de 2012, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e André Carlo Torres Pontes, a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator, EMITIR PARECER CONTRÁRIO à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político.

Ato: Acórdão APL-TC 00324/15

Sessão: 2041 - 15/07/2015

Processo: [04981/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: JOÃO BATISTA DIAS, Responsável; ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a); ESPARTA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, REPRESENTANTE LEGAL SR. LUIZ OTAVIO MARQUES LOPES, Interessado(a); ESPARTA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, REPRESENTANTE LEGAL SR. TERLUCIO BELMONT CRUZ, Interessado(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ANTIGO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO/PB, SR. JOÃO BATISTA DIAS, relativa ao exercício financeiro de 2012, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e André Carlo Torres Pontes, a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba), JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) IMPUTAR ao então Prefeito Municipal de Caldas Brandão/PB, Sr. João Batista Dias, CPF n.º 429.191.347-87, débito no montante de R\$ 210.016,41 (duzentos e dez mil, dezesseis reais e quarenta e um centavos), correspondente a 5.072,86 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB, atinente à escrituração de repasses à instituição bancária sem justificativa na quantia de R\$ 60.742,21 e ao registro e pagamento de obra não executada na importância de R\$ 149.274,20, respondendo solidariamente por este último valor a empresa ESPARTA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., CNPJ n.º 12.819.422/0001-72. 3) Com arrimo no art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - LOTCE/PB, IMPOR PENALIDADE ao ex-gestor, Sr. João Batista Dias, na quantia de R\$ 21.001,64 (vinte e um mil, um real e sessenta e quatro centavos), equivalente a 10% da soma que lhe foi imputada, correspondente a 507,29 UFRs, respondendo solidariamente a empresa ESPARTA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. pela importância de R\$ 14.927,42 ou 360,57 UFRs/PB. 4) FIXAR o prazo de 60 (sessenta)

dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito imputado e da coima acima imposta, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à atual Prefeita, Sra. Neuma Rodrigues de Moura Soares, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 5) Com base no que dispõe o art. 56 da LOTCE/PB, APLICAR MULTA ao antigo Chefe do Poder Executivo, Sr. João Batista Dias, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais, e dezessete centavos), equivalente a 190,39 UFRs/PB. 6) ASSINAR o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 7) ENCAMINHAR cópia da presente deliberação à atual Alcaldessa de Caldas Brandão/PB, Sra. Neuma Rodrigues de Moura Soares, subscritora de denúncia formulada em face do Sr. João Batista Dias, para conhecimento. 8) ENVIAR recomendações no sentido de que a atual administradora municipal, Sra. Neuma Rodrigues de Moura Soares, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 9) Com sustento no art. 46 da Lei Complementar Estadual n.º 18/93 e nos arts. 204 a 206 do Regimento Interno desta Corte - RITCE/PB, DECLARAR a inidoneidade da empresa ESPARTA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., para participar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da publicação da presente decisão, de licitação no âmbito das Administrações Públicas Estadual e Municipais, comunicando a referida deliberação às entidades e aos órgãos jurisdicionados do Tribunal. 10) Com amparo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, COMUNICAR ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Caldas Brandão/PB, Sr. José Messias Felix de Lima, sobre a carência de transferência das obrigações patronais e das contribuições devidas pelos segurados, ambas respeitantes ao pessoal vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e à competência de 2012, devidas pelo Poder Executivo da Comuna. 11) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, REPRESENTAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB, acerca da falta de pagamento de parte dos encargos patronais devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, incidentes sobre as folhas de pagamento do Poder Executivo do Município de Caldas Brandão/PB, bem como do não recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas dos segurados, ambas relativas ao exercício financeiro de 2012. 12) Igualmente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, REMETER cópia dos presentes autos eletrônicos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado para as providências cabíveis.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00057/15

Sessão: 2030 - 23/04/2015

Processo: [05320/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/PB, SR. PAULO FRASSINETTE DE OLIVEIRA, relativa ao exercício financeiro de 2012, e decidiu, por maioria, em sessão plenária hoje realizada, vencida a proposta de decisão do relator, na conformidade das divergências do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, com o



impedimento declarado dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 23 de abril de 2015

Ato: Acórdão APL-TC 00338/15

Sessão: 2042 - 22/07/2015

Processo: [05398/13](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: ADJEFFERSON KLEBER VIEIRA DINIZ, Ex-Gestor(a); CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a); JOILCE DE OLIVEIRA NUNES, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 05398/13 que trata do Recurso de Reconsideração interposto pelo representante legal do ex-prefeito e Ordenador de Despesas Municipal de Santa Inês, Sr. Adjefferson Kleber Vieira Diniz, referente ao exercício de 2012, contra decisões deste Egrégio Tribunal de Contas, consubstanciadas no Parecer PPL - TC - 0034/2014 e no Acórdão APL - TC - 157/2014, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, porquanto tempestivo, adequado e advindo de legitimidade e autoridade competente e, no mérito, pelo PROVIMENTO PARCIAL, para modificar apenas o item 3 do referido Acórdão, reduzindo a imputação de débito do valor de R\$ 4.286.893,32 para R\$ 3.682.885,80, sendo R\$ 2.493.680,96 (saldo a descoberto) e R\$ 1.189.204,84 (despesas sem comprovação), mantendo-se firme e válida os demais itens da decisão consubstanciada através do Acórdão APL -TC - 157/2014 e do Parecer PPL - TC - 0034/2014, contrário à aprovação das contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 22 de julho de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00232/15

Sessão: 2037 - 10/06/2015

Processo: [05514/13](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: NADIR FERNANDES DE FARIAS, Gestor(a); ELINALDO DE SOUSA BARBOSA, Contador(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-05514/13, ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, em conhecer as peças recursais em epígrafe, e, no mérito, em provê-lo parcialmente, apenas no que concerne à redução do montante das despesas não licitadas de R\$ 1.501.548,40 para R\$ 1.453,548, permanecendo inalterados os demais termos das decisões guerreadas.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00058/15

Sessão: 2039 - 01/07/2015

Processo: [04083/14](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: ALDERI DE OLIVEIRA CAJU, Responsável; ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLADO DE BONITO DE SANTA FÉ, SRA. RITA DA SILVA MIGUEL, Interessado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); JOSÉ MARCÍLIO BATISTA, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA MANDATÁRIA DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ/PB, SRA. ALDERI DE OLIVEIRA CAJU, relativa ao exercício financeiro de 2013, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator, EMITIR PARECER CONTRÁRIO à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça

técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se.

Ato: Acórdão APL-TC 00292/15

Sessão: 2039 - 01/07/2015

Processo: [04083/14](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: ALDERI DE OLIVEIRA CAJU, Responsável; ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLADO DE BONITO DE SANTA FÉ, SRA. RITA DA SILVA MIGUEL, Interessado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); JOSÉ MARCÍLIO BATISTA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ/PB, SRA. ALDERI DE OLIVEIRA CAJU, relativa ao exercício financeiro de 2013, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba), JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) Com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, APLICAR MULTA à Chefe do Poder Executivo de Bonito de Santa Fé/PB, Sra. Alderi de Oliveira Caju, CPF n.º 027.956.524-04, na importância de R\$ 8.815,42 (oito mil, oitocentos e quinze reais, e quarenta e dois centavos), equivalente a 212,93 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ENVIAR recomendações no sentido de que a gestora da Comuna de Bonito de Santa Fé/PB, Sra. Alderi de Oliveira Caju, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 5) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, COMUNICAR ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito de Santa Fé/PB, Sr. Luiz Freitas Neto, acerca da ausência de transferência pela Alcaldessa de parte das obrigações patronais do pessoal vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, atinente à competência de 2013. 6) Também com arrimo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, REPRESENTAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil – RFB em Campina Grande/PB, sobre a falta de pagamento de parte dos encargos patronais devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, incidentes sobre as folhas de pagamento do Poder Executivo do Município de Bonito de Santa Fé/PB, bem como acerca da carência de recolhimento de contribuições previdenciárias pela Associação dos Catadores de Material Reciclado de Bonito de Santa Fé - ASCAMAR/BSF, ambas relativas ao exercício financeiro de 2013. 7) Igualmente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, REMETER cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado para as providências cabíveis.

Ato: Acórdão APL-TC 00337/15

Sessão: 2042 - 22/07/2015

Processo: [04468/14](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: JOÃO RIBEIRO FILHO, Gestor(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a); DINART MOREIRA FILHO, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DOS ORDENADORES DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ/PB, Sr. João Ribeiro Filho, na qualidade de Prefeito, relativa ao exercício financeiro de 2013, Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, após a emissão do Parecer Favorável à aprovação das contas, em: 1. Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do então Chefe do Poder Executivo do Município de Jacaraú, Sr. João Ribeiro Filho, na condição de ordenador de despesas; 2. Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2013, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Considerar improcedentes os itens constantes das Denúncias constantes nos Processos TC nº 07384/14 (Superfaturamento e pagamentos em duplicidade); TC nº 07653/14 (Gastos com Obras Públicas) e TC 08011/14 (Despesas com Serviços), conforme apurados, respectivamente, pelo MPJTCE e pela d. Auditoria, dando-se ciência desta decisão aos respectivos denunciante e denunciado; 4. Determinar a instauração de procedimento específico para análise do Pregão Presencial nº16/13 e do empenho nº 001664, ante as inconformidades verificadas pela DIAFI/DIAGM I, conforme o teor da Denúncia contida no Processo TC nº 07385/14 (Supostas irregularidades na Locação de Veículos); 5. Aplicar multa àquela autoridade, nos termos do art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte - LC nº 18/93, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), correspondendo a 190,39 UFR-PB, por transgressão a normas legais, (Lei 8.666/93, LRF, Lei 4.320/64) e normas constitucionais relativas à aplicação de recursos em pessoal, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição; 6. Recomendar ao atual gestor a adoção de medidas no sentido de: 6.1. Não repetir as eivas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes e ao que determina esta Corte de Contas em suas Resoluções e Pareceres Normativos, com especial atenção aos gastos com Pessoal, antecedência de procedimento licitatório e à lei 4.320/64; 6.2. Aperfeiçoar a transparência de modo a possibilitar o acesso à informação pública, à luz do disposto na Lei 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação; Lei Complementar nº 131/2009, Lei da Transparência Pública; e pelo Decreto nº 7.185/2010, que regulamenta a Lei Complementar nº 131/2009; 6.3. Observar com rigor os ditames dos arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal c/c arts. 15, I, e 22, I e II, "a", da Lei nº 8.212/91 e art. 11, I, da Lei nº 8.429/92, de modo a evitar a necessidade de realizar novos parcelamentos; 6.4. Tomar conhecimento do conteúdo do Relatório da Transparência Pública no Estado da Paraíba apurada pelo TCE/PB em abril/2015, com colaboração do MPPB, do TCU e da CGU, <http://portal.tce.pb.gov.br/wp-content/uploads/2015/05/jacarau.pdf>, em que o município de Jacaraú obteve uma pontuação de apenas 4,75, numa escala de 0 a 10; 7. Recomendar ao atual gestor do Município, responsável pela supervisão administrativa de todo o poder a não repetição destas eivas em prestações de contas futuras.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00062/15

Sessão: 2042 - 22/07/2015

Processo: [04468/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: JOÃO RIBEIRO FILHO, Gestor(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a); DINART MOREIRA FILHO, Assessor Técnico.

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, § 2º, da Constituição do Estado e art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, DECIDE, em: 1. Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Jacaraú, parecer favorável à aprovação das contas de Governo do Prefeito, Sr. João Ribeiro Filho, relativas ao exercício de 2013, determinando a egrégia Câmara de Vereadores daquele município que após o julgamento "político", desta PCA - 2013, comunique e envie cópia da respectiva decisão fundamentada a esta Corte de Contas do Estado na Paraíba.

Ato: Acórdão APL-TC 00285/15

Sessão: 2040 - 08/07/2015

Processo: [04692/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: SEVERINO PEREIRA DANTAS, Gestor(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); ARTHUR MARTINS MARQUES NAVARRO, Advogado(a); ARTHUR SARMENTO SALES, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); DANILO SARMENTO ROCHA MEDEIROS, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); EDWARD JONSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04692/14; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR IRREGULARES as contas de gestão do Senhor SEVERINO PEREIRA DANTAS, relativas ao exercício de 2013; 2. DETERMINAR ao Prefeito Municipal de PAULISTA, Senhor SEVERINO PEREIRA DANTAS, a restituição da importância de R\$ 412.816,06 (quatrocentos e doze mil e oitocentos e dezesseis reais e seis centavos), equivalente a 9.971,40 UFR-PB, referente a disponibilidades financeiras não comprovadas, aos cofres públicos municipais, no prazo de 60 (sessenta) dias; 3. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), equivalente a 144,93 UFR-PB, em virtude de infringir preceitos da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Licitações e Contratos, legislação previdenciária, existência de disponibilidades financeiras não comprovadas e não cumprimento oportuno de decisões deste Tribunal, configurando a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria nº 22/2013; 4. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5. DETERMINAR a constituição de autos apartados destes, com vistas a analisar a atual situação da gestão de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulista, pelo setor competente deste Tribunal; 6. REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil e ao INPEP – Instituto de Previdência Municipal de PAULISTA, com relação aos fatos atrelados à questão previdenciária noticiada nestes autos; 7. REPRESENTAR à Procuradoria Geral de Justiça, para fins de análise dos indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa (Lei 8.429/92) e eventuais delitos licitatórios (Lei 8.666/93) pelo Senhor SEVERINO PEREIRA DANTAS; 8. RECOMENDAR à Administração Municipal de PAULISTA, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei nº 8.666/93. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 08 de julho de 2.015.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00055/15

Sessão: 2040 - 08/07/2015

Processo: [04692/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: SEVERINO PEREIRA DANTAS, Gestor(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); ARTHUR MARTINS MARQUES NAVARRO, Advogado(a); ARTHUR SARMENTO SALES, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); DANILO SARMENTO ROCHA MEDEIROS, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); EDWARD JONSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04692/14; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram: 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de PAULISTA, PARECER CONTRÁRIO à



aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor SEVERINO PEREIRA DANTAS, referente ao exercício de 2013, neste considerando o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2. RECOMENDAR à Administração Municipal de PAULISTA, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei nº 8.666/93. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 08 de julho de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00339/15

Sessão: 2042 - 22/07/2015

Processo: [04710/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: GILBERTA SANTOS SOARES, Gestor(a); IRAÊ HEUSI DE LUCENA NÓBREGA, Ex-Gestor(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 04710/14 referente à Prestação de Contas anual da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana - SEMDH, sob a responsabilidade da Sr. Iraê Heusi de Lucena Nóbrega (01/01 a 21/01/2013) e da Sra. Gilberta Santos Soares (24/01 a 31/12/2013), e CONSIDERANDO os termos do Relatório Conclusivo da Auditoria, do pronunciamento oral do parquet e o mais que dos autos consta, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULAR a presente Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2013, da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana - SEMDH, sob a responsabilidade da Sr. Iraê Heusi de Lucena Nóbrega (01/01 a 21/01/2013) e da Sra. Gilberta Santos Soares (24/01 a 31/12/2013), ressalvando-se que as mesmas não estão isentas de outras irregularidades posteriormente detectadas e evidenciadas; 2. RECOMENDAR à atual administração daquela pasta (SEMDH) maior zelo e estrita observância quanto às obrigações tributárias e contributivas, com especial atenção para as contribuições previdenciárias, sob pena de futuras sanções aplicáveis à espécie. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 22 de julho de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00331/15

Sessão: 2042 - 22/07/2015

Processo: [04175/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: JOSÉ GONSALVES NETO, Gestor(a); JUNIOR DE LUCENA CANDEIA, Ex-Gestor(a); ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a); ADERALDO SERAFIM DE SOUSA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE Cacimba de Areia, relativa ao exercício financeiro de 2014, Srº Junior de Lucena Candeia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, em, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR REGULARES as referidas contas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 22 de julho 2015

Ato: Acórdão APL-TC 00332/15

Sessão: 2042 - 22/07/2015

Processo: [04189/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Desterro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: ERMANDO FERREIRA ROFINO, Gestor(a); NUBIA REJANE BARBOSA NOGUEIRA, Ex-Gestor(a); ADERALDO SERAFIM DE SOUSA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE Desterro, relativa ao exercício financeiro de 2014, Srª Nubia Rejane Barbosa Nogueira, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, em, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR REGULARES as referidas contas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 22 de julho de 2015

Ato: Acórdão APL-TC 00333/15

Sessão: 2042 - 22/07/2015

Processo: [04193/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mãe d'Água

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: CLAUDENOR DE OLIVEIRA SANTANA, Gestor(a); JOSEFA LOPES PEREIRA, Ex-Gestor(a); ADERALDO SERAFIM DE SOUSA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE Mãe d'Água, relativa ao exercício financeiro de 2014, Srª Josefa Lopes Pereira, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, em, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR REGULARES as referidas contas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 22 de julho de 2015

Ato: Acórdão APL-TC 00336/15

Sessão: 2042 - 22/07/2015

Processo: [04236/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Arara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: LUIZ SILVA DOS SANTOS, Gestor(a); ANTONIO ERNESTO DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); NEY GUIMARÃES MARTINS, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA, relativa ao exercício financeiro de 2014, Sr(a). Antonio Ernesto dos Santos, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, declarando-se impedido o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em sessão plenária realizada nesta data, em, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR REGULARES as referidas contas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 22 de Julho de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00334/15

Sessão: 2042 - 22/07/2015

Processo: [04310/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Areia de Baraúnas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: EDMILSON VERAS DE ARAUJO, Gestor(a); RANIERE LEITE DÓIA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE Areia de Baraúnas, relativa ao exercício financeiro de 2014, Srº Edmilson Veras de Araujo, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, em, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR REGULARES as referidas contas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 22 de julho de 2015

Ato: Acórdão APL-TC 00335/15

Sessão: 2042 - 22/07/2015

Processo: [04341/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Malta

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014



Interessados: JOSÉ LEITE FILHO, Gestor(a); NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA, relativa ao exercício financeiro de 2014, Srº José Leite Filho, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, em, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR REGULARES as referidas contas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 22 de julho de 2015

Ato: Acórdão APL-TC 00284/15

Sessão: 2040 - 08/07/2015

Processo: [04500/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Tacima

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: MARCONE DA SILVA BALBINO, Gestor(a); LUIZ FELIX DE LIMA NETO, Ex-Gestor(a); DAVID NELO DA SILVA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.500/15, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Tacima, de responsabilidade do Sr. Luiz Félix de Lima Neto, relativas ao exercício de 2014. II. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2014. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 08 de julho de 2015.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2624 - 13/08/2015 - 1ª Câmara

Processo: [01389/08](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Intimados: ROBERTO DA COSTA VIDAL, Gestor(a); SÔNIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a); ALVARO LEITE DE ALBUQUERQUE, Responsável; MARIA DO SOCORRO GOUVEIA DE ARAÚJO, Advogado(a).

Sessão: 2623 - 06/08/2015 - 1ª Câmara

Processo: [06166/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1995

Intimados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Responsável.

Sessão: 2624 - 13/08/2015 - 1ª Câmara

Processo: [08497/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, Gestor(a); CARMEM CRISTINA LINS FREITAS GADELHA, Procurador(a); WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO, Advogado(a).

Sessão: 2624 - 13/08/2015 - 1ª Câmara

Processo: [09739/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: CÁSSIO AUGUSTO CANANÉIA ANDRADE, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [07838/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Citados: JOSE MESSIAS FELIX DE LIMA, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [05309/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Cacimbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citados: JOCINALDO DE LIMA, Responsável; SEVERINO FERREIRA DOS SANTOS, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [01764/14](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Citados: ALCIONE GAMBATI DE SOUZA, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [17535/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2013

Intimados: REGINALDO PEREIRA DA COSTA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do derradeiro relatório da auditoria.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06581/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Citado: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA PEDRO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Processo: [09645/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Ata da Sessão

Sessão: 2618 - Ordinária - Realizada em 02/07/2015

Texto da Ata: Aos 02 (dois) dias do mês de Julho do ano dois mil e 15 (2015), à hora 2 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do 3º Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Exmº. 4 Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira, Conselheiros em Exercício, 5 Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo e Conselheiro 6 Substituto, Marcos Antonio da Costa, presente ainda o representante do 7º Ministério Público junto ao TCE, Procurador (a), Luciano Andrade Farias, 8 verificada a existência de quorum, o Exmº. Sr. Presidente Conselheiro Fábio 9 Túlio Figueiras Nogueira, declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e 10 votação a Ata da Sessão anterior que foi aprovada à unanimidade sem emenda 11 a ata anterior, não havendo expediente para leitura, na fase de Comunicações, 12 Indicações e Requerimentos o presidente, Conselheiro Fábio Túlio Figueiras 13 Nogueira, convocou como Conselheiro Substituto em exercício, Antônio 14 Gomes Vieira Filho, continuando o presidente, Conselheiro Fábio Túlio 15 Figueiras



Nogueira, adiou de pauta de sua relatoria os Processos TC nº s, 02 ATA DA 2618ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 18 JULHO 2015. 020910/08, 16969/14, 05751/06, 1388/08 e 6864/06 16 e por solicitação do 17 Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, adiou o Processo TC nº, 18 09331/13, continuando, por solicitação do Conselheiro Substituto Renato 19 Sérgio Santiago Melo, adiou, o Processo TC nº, 04189/11, dando 20 continuidade, por solicitação do Conselheiro Substituto Marcos Antonio da 21 Costa, adiou, o Processo TC nº, 09975/10, e finalmente, fez constar à ausência 22 dos notificados e a presença dos representantes legais, os quais solicitaram 23 inversões de pauta, advogado Hermann Lundgren Corrêa Régis, OAB 24 12767/PB, Sr. José Costa Aragão, Ex-Gestor, nos processos TC nº 07180/13 e 25 15025/12, o qual prestou esclarecimento oral, Dr. Carlos Roberto Batista 26 Lacerda, OAB/ 9450 /PB, representando o notificado no processo TC 27 nº02159/14, no qual prestou esclarecimentos e fez defesa oral, continuando fez 28 constar ainda a presença, presença das advogadas, no processo TC nº 06761/06, 29 Dra. Camila Marinho Lisboa Alves e, OAB/19297/PB, o qual fez defesa oral, 30 presença ainda da advogada, Indira Ferreira Ribeiro, OAB/16761/PB, 31 processos TC nºs, 14363/12, 14364/12 e 16790/12, juntamente com a advogada 32 Camila Marinho Lisboa Alves, passou-se então; A PAUTA DE 33 JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS REMANESCENTES DE 34 SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE "D"– LICITAÇÕES E 35 CONTRATOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao 36 (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos 37 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o 38 voto do Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, 39 Processo TC nº 02159/14 com a presença do representante legal, regularidade 40 com ressalvas, aplicação de multa, assinatura de prazo e recomendação 41 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 42 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "F"– 43 DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Procedida à leitura dos relatórios, 44 foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 02 ATA DA 2618ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 18 JULHO 2015. pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu 45 a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes 47 Vieira Filho, Processo TC nº 07180/13 com a presença do representante legal, 48 pela procedência, imputação de débito, prazo para recolhimento, aplicação de 49 multa, assinatura de prazo e recomendação conforme consta no seu respectivo 50 ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial 51 Eletrônico); PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS 52 AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE "B"– CONTAS 53 ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS - 54 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 55 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 56 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 57 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 58 13925/11 pelo arquivamento conforme consta no seu respectivo ato 59 formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial 60 Eletrônico); CLASSE "D"– LICITAÇÕES E CONTRATOS- Procedida à 61 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). 62 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 63 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 64 Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 65 12871/13, 13631/13 e 00164/14 pela regularidade conforme constam nos seus 66 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. 67 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa, 68 Processos TC nºs 05245/14, 05329/14, 08674/14 e 02019/15 o primeiro com 69 ausência do notificado, pela regularidade e recomendação, o segundo pela 70 assinatura de prazo os demais pela regularidade e arquivamento conforme 71 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 72 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); CLASSE "E"– INSPEÇÕES 73 ESPECIAIS- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 02 ATA DA 2618ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 18 JULHO 2015. doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres 74 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do 76 Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processo TC nº 77 06864/06 com ausência do notificado, pela declaração do não cumprimento, 78 aplicação de multa, assinatura de prazo e recomendação conforme consta no 79

seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. 80 (Diário Oficial Eletrônico); CLASSE "F"– DENÚNCIAS E 81 REPRESENTAÇÕES- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a 82 palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres 83 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 84 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes 85 Vieira Filho, Processo TC nº 05758/13 com ausência do notificado, pelo 86 conhecimento e procedimento e regularidade conforme consta no seu 87 respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. 88 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "G"– ATOS DE PESSOAL89 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 90 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 91 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 92 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 03082/10, 93 03363/11, 06830/11, 02957/12, 11904/12, 12265/12, 03181/13, 03248/13, 94 07714/13, 16489/14, 03971/15, 07980/15, 07981/15, 07982/15, 07983/15 e 95 07984/15 todos pela regularidade e concessão dos respectivos registros e 96 arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores, 97 devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 98 Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 99 03102/10, 06154/10, 03637/11, 00951/13, 03064/13, 13046/13, 13115/13, 100 04790/14, 15711/14, 02876/15, 02877/15, 04025/15, 04171/15, 07147/15, 101 07151/15 e 07704/15 o segundo e o nono, com ausência do notificado, são pela 102 assinatura de prazo os demais pela regularidade, concessão dos respectivos 02 ATA DA 2618ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 18 JULHO 2015. registros e arquivamento conforme constam nos seus 103 respectivos atos 104 formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial 105 Eletrônico); Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processos 106 TC nºs 06350/10, 06356/10, 03641/11, 10438/11, 10497/11, 10528/11, 107 10819/11, 12628/11, 13874/12, 07664/13, 03118/14, 07856/15, 07985/15, 108 07986/15, 07987/15, 07989/15, 07990/15 e 08369/15 pela regularidade, 109 concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus 110 respectivos atos formalizadores, devidamente publicados na integra no D.O.E. 111 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa, 112 Processos TC nºs 01223/12, 02571/12, 09443/12, 09637/12, 14363/12, 113 14364/12, 16790/12, 00761/13, 02602/14, 02603/14, 02604/14, 08405/14, 114 08406/14, 08407/14, 08409/14, 08412/14, 08414/14, 08425/14, 08427/14, 115 08428/14, 11119/14, 11120/14, 12702/14, 07859/15, 07860/15, 07953/15, 116 07954/15, 07955/15, 07956/15 e 08020/15 o quarto pelo arquivamento por 117 perda de objeto os demais pela regularidade, concessão dos respectivos 118 registros e arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos 119 formalizadores, devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial 120 Eletrônico); NA CLASSE "I"– RECURSOS - Procedida à leitura dos 121 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 122 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 123 Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro 124 Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 12639/11 com 125 ausência do notificado, pelo conhecimento e não provimento conforme consta 126 no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. 127 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa, 128 Processo TC nº 06761/06 com a presença do representante legal, pelo 129 conhecimento e não provimento conforme consta no seu respectivo ato 130 formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial 131 Eletrônico); NA CLASSE "J"– VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE 02 ATA DA 2618ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 18 JULHO 2015. DECISÃO - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada 132 a palavra ao (a) 133 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 134 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do 135 Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 136 06353/10 com ausência do notificado, pela declaração do não cumprimento, 137 aplicação de multa e assinatura de prazo conforme consta no seu respectivo atos 138 formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial 139 Eletrônico); Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa, Processos TC 140 nºs 07557/12 e 07560/12 ambos pela declaração do cumprimento, legalidade 141 do ato e concessão do registro conforme constam nos seus respectivos atos 142 formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial 143 Eletrônico); NA CLASSE "K"– DIVERSOS - Procedida à leitura dos 144 relatórios, foi facultada a palavra ao (a)



doutor (a) Procurador (a). Ratificou 145 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 146 Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro 147 Substituto Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 07420/11 com ausência 148 do notificado, aplicação de multa, assinação de prazo e recomendação 149 conforme consta no seu respectivo atos formalizador devidamente publicado na 150 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Esta Ata foi lavrada por mim 151

MARCIA DE FÁTIMA
152 ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 153 PLEN. MINISTRO
JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 09 DE JULHO DE 2015.

Sessão: 2619 - Ordinária - Realizada em 09/07/2015

Texto da Ata: Aos 09 (nove) dias do mês de Julho do ano dois mil e 1 quinze (2015), à hora 2 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Exmº. 4 Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira, Conselheiros em Exercício, 5 Antônio Gomes Vieira Filho e Conselheiro Substituto, Renato Sérgio 6 Santiago Melo, presente ainda o representante do Ministério Público junto ao 7 TCE, Procurador (a), Luciano Andrade Farias, verificada a existência de 8 quorum, o Exmº. Sr. Presidente Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira, 9 declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão 10 anterior que foi aprovada à unanimidade sem emenda a ata anterior, não 11 havendo expediente para leitura, na fase de Comunicações, Indicações e 12 Requerimentos o presidente, Conselheiro em exercício, para abertura dos 13 trabalhos, Fernando Rodrigues Catão que deu início, em virtude do 14 Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira, se encontrar em transito, 15 convocou como Conselheiro Substituto em exercício, Antônio Gomes Vieira ATA DA 2619ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 09 JULHO 2015. Filho, comunicou a ausência devidamente justificada 16 do Substituto, 17 Conselheiro Substituto, Marcos Antonio da Costa, adiando os processos e 18 que os mesmos se considerem notificados desde já, continuando, adiou de sua 19 relatoria os Processos TC nºs, 04221/11, 01082/12, 15691/14, 06302/13, 20 07739/11, 06888/14, 03987/13 e 12999/11 e por solicitação do Conselheiro 21 Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, adiou o Processos TC nºs, 22 09331/13, 01044/13, 01064/13, 01073/13, 11560/09, 06719/06 e 17658/13, 23 todos para o dia 30 do corrente mês, em virtude das suas férias regulamentares, 24 continuando, por solicitação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio 25 Santiago Melo, adiou, os Processos TC nºs, 04189/11, 04036/11 e 11513/11, 26 o Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira, retomou a posição de 27 Presidente e adiou todos os seus processos para o dia 23/07/15, por motivo da 28 Palestra que será realizada logo mais neste TCE e finalmente, fez constar à 29 ausência dos notificados e a presença dos representantes legais, os quais 30 solicitaram inversões de pauta, advogado Hermann Lundgren Corrêa Régis, 31 OAB 12767/PB, representando o notificado no processo TC nº 0422/11, 32 adiado, Dr. Leonardo Varandas, OAB/ 12525 /PB, representando o notificado 33 no processo TC nº 02910/08, o qual foi adiado, continuando fez constar, Dr. 34 Francisco de Assis Remigio II, OAB/ 9464 /PB, representando o notificado no 35 processo TC nº 12999/11, adiado, finalmente presença do Dr. Allisson Carlos 36 Vitalino, OAB/ 11215 /PB, representando o notificado, processo TC 37 nº10133/09, o qual foi adiado para dia 23 do corrente, passou-se então; A 38 PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS 39 REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE "G" – 40 ATOS DE PESSOAL - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a 41 palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres 42 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 43 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues 44 Catão, Processos TC nºs 04464/11, 13450/11, 00039/12, 01473/12, 01565/12, ATA DA 2619ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 09 JULHO 2015. 01566/12, 07939/12, 09084/12, 09802/12, 13151/12, 45 13153/12, 14648/12, 46 15025/12, 15060/12, 15062/12, 15180/12, 00498/13, 00500/13, 12675/14, 47 04841/15, 05162/15, 05163/15 e 06776/15 todos pela regularidade e concessão 48 dos respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus 49 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. 50 (Diário Oficial Eletrônico); PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. 51 PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE "D" – 52 LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi 53 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 54 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 55 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes 56 Vieira Filho,

Processos TC nºs 15038/11, 16243/12 e 03801/14 o primeiro 57 encaminhar remessa dos autos à SECEX os demais pela regularidade e quando 58 couber recomendações conforme constam nos seus respectivos atos 59 formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial 60 Eletrônico); NA CLASSE "G" – ATOS DE PESSOAL - Procedida à leitura 61 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 62 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 63 Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro 64 Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 01196/05, 65 11558/09, 03429/11, 12556/14, 13026/14, 13027/14, 13028/14, 14444/14, 66 14445/14, 09106/15 e 09107/15 todos pela regularidade e concessão dos 67 respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus respectivos 68 atos formalizadores, devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário 69 Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, 70 Processos TC nºs 07790/15, 07791/15, 07805/15, 08023/15 e 08025/15 pela 71 regularidade, concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme 72 constam nos seus respectivos atos formalizadores, devidamente publicados na 73 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Esta Ata foi lavrada por mim ATA DA 2619ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 09 JULHO 2015. 74 MARCIA DE FÁTIMA 75 ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 76 PLEN. MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 16 DE JULHO DE 2015.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2779 - 18/08/2015 - 2ª Câmara

Processo: [16230/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Intimados: JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO, Ex-Gestor(a); FERNANDO AURÉLIO GOMES, Contador(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a); ANTONIO MARQUES NETO, Advogado(a).

Sessão: 2778 - 11/08/2015 - 2ª Câmara

Processo: [01287/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: CONSTANTINO SOARES SOUTO, Ex-Gestor(a); GILSON ANDRADE LIRA, Ex-Gestor(a); JOSE FERNANDES MARIZ, Procurador(a).

Sessão: 2778 - 11/08/2015 - 2ª Câmara

Processo: [05492/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: ROSÂNGELA MARIA BARBOSA DE MELO, Gestor(a); CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a).

Sessão: 2778 - 11/08/2015 - 2ª Câmara

Processo: [05519/13](#)

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alagoinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: LUCIANO MARCELINO DE SOUSA, Gestor(a); CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a).

Sessão: 2778 - 11/08/2015 - 2ª Câmara

Processo: [17552/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: JOSÉ ALEXANDRINO PRIMO, Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Sessão: 2778 - 11/08/2015 - 2ª Câmara

Processo: [17633/13](#)



Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riachão do Bacamarte
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2013
Intimados: LUIZ RODRIGUES DA SILVA, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06058/10](#)
Jurisdicionado: Inst. Prev. Assistência Social de Riachão
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2009
Citados: PAULO DA CUNHA TORRES, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05036/12](#)
Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Citado: IOLANDA BARBOSA DA SILVA, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06509/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2014
Citado: MARCELO RODRIGUES DA COSTA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00080/15
Sessão: 2771 - 16/06/2015
Processo: [01591/06](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2006
Interessados: ANTÔNIO HERMANDO DE OLIVEIRA, Gestor(a); SEVERINO BEZERRA DE LIMA, Interessado(a).
Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em determinar o ARQUIVAMENTO deste processo por ter perdido o objeto e retorno aos órgãos de origem. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 16 de junho de 2015.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00081/15
Sessão: 2771 - 16/06/2015
Processo: [05713/07](#)
Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Interessados: ALBERTO DA SILVA RODRIGUES, Gestor(a); LDYANE PEREIRA SILVA, Procurador(a); JOSÉ DIJAY DA COSTA LIMA JÚNIOR, Procurador(a).
Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Alberto da Silva Rodrigues, Presidente do Instituto Municipal de Previdência de São Bento, para proceder à reformulação dos proventos da servidora Noêmia Ananias de Sousa, conforme sugerido pela Auditoria em relatório de fls. 96/97, sob pena de multa. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 16 de junho de 2015.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00088/15
Sessão: 2773 - 07/07/2015
Processo: [10110/12](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012

Interessados: ELENILDO ALVES DOS SANTOS, Gestor(a); PAULO ROBERTO GOMES DE SOUSA, Interessado(a); ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS, Interessado(a).
Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 10110/12, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pilõesinhos, Sr. Elenildo Alves dos Santos, adote medidas no sentido de dar ciência ao beneficiário de que não poderá gozar do benefício nos moldes do art. 3º da EC nº 47/05, e que só terá a possibilidade de usufruir do benefício pela regra da proporcionalidade do art. 40§ 1º, III, b, da CF/88, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 01483/15
Sessão: 2765 - 05/05/2015
Processo: [05673/13](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2012
Interessados: FERNANDO HERALDO DOS SANTOS TORRES, Ex-Gestor(a); MÁRCIA LUCIANA MACHADO, Ex-Gestor(a); WALDSON DIAS DE SOUZA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), por maioria, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os períodos de gestão de responsabilidade da Sra. MÁRCIA LUCIANA MACHADO (01/01 a 25/06) e do Sr. FERNANDO HERALDO DOS SANTOS TORRES (26/06 a 31/12), na qualidade de Diretor(a) Geral da referida unidade hospitalar; II) APLICAR-LHES MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), correspondentes, cada uma, a 49,01 UFR-PB (quarenta e nove inteiros e um centésimo de Unidade Fiscal de Referência da Paraíba), em razão do descontrole de estoque de medicamentos e material médico-hospitalar, com fulcro no art. 56, inciso II da Lei Orgânica do TCE/PB (LCE 18/93), assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, e a intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; III) INFORMAR aos interessados que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme previsão contida no art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB; IV) RECOMENDAR à atual gestão aprimorar a gestão patrimonial e operacional, evitando a ocorrência das irregularidades e não conformidades identificadas nos relatórios de Auditoria; e V) COMUNICAR a presente decisão ao Governador do Estado e às Secretárias de Estado da Saúde, da Administração e da Controladoria Geral, bem como ao Ministério Público Estadual

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00079/15
Sessão: 2771 - 16/06/2015
Processo: [15245/14](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2011
Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a).
Decisão: Os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em conceder o prazo de 30 (trinta) dias a Sra. Livânia Maria da Silva Farias, para que apresente esclarecimentos e/ou tome providências no tocante às irregularidades mencionadas no relatório de Auditoria, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 16 de junho de 2015.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00089/15
Sessão: 2773 - 07/07/2015
Processo: [16749/14](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel



Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2014

Interessados: MARCELINO XENÓFANES DINIZ DE SOUZA, Gestor(a); LUZIA BEZERRA DA SILVA-, Interessado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 16749/14, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel, Sr. Marcelino Xenófanos Diniz de Souza, adote medidas visando ao restabelecimento da legalidade, conforme termos do Relatório da Auditoria, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro

Documento TCE nº: [44617/15](#)

Número da Licitação: 05023/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DE DENTRO

Data do Certame: 06/08/2015 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Valor Estimado: R\$ 45.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Documento TCE nº: [44620/15](#)

Número da Licitação: 00033/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços de mão de obra para manutenção de rede elétrica e limpeza de cemitérios deste Município de São José da Lagoa Tapada – PB

Data do Certame: 04/08/2015 às 10:00

Local do Certame: Sala de Licitação, Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Documento TCE nº: [44623/15](#)

Número da Licitação: 00050/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Registro de Preços, para a contratação de empresa para fornecimento de refeições, para atender visitantes de outros Municípios, na finalidade de prestação de serviços diversos ao Município de Juripiranga, ministrantes de cursos, palestras, treinamentos, conferências, seminários, oficinas e outros eventos correlatos oferecidos pela Prefeitura Municipal de Juripiranga.

Data do Certame: 07/08/2015 às 09:15

Local do Certame: Sala de licitações, Rua São Paulo, 67 - Centro

Valor Estimado: R\$ 56.250,00

Observações: Registro de Preços Validade da ATA: 1 ANO
Publicação: FAMUP Edital Exclusivo MEI, ME e EPP

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Documento TCE nº: [44627/15](#)

Número da Licitação: 00007/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de reforma na unidade de ensino: Creche Jeranil Lundgren (Jacumã) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Conde.

Data do Certame: 09/09/2015 às 09:00

Local do Certame: SALA DA CPL - SEDE PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

Valor Estimado: R\$ 179.046,58

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Documento TCE nº: [44640/15](#)

Número da Licitação: 00002/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada em planejamento, organização e execução de CONCURSO PÚBLICO de provas, ou de provas e títulos para o Município de TRIUNFO/PB

Data do Certame: 25/08/2015 às 08:30

Local do Certame: prefeitura municipal de triunfo

Valor Estimado: R\$ 38.500,00

Site do Edital: <http://triunfo.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Documento TCE nº: [44675/15](#)

Número da Licitação: 00013/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de material gráfico para atendimento da demanda das diversas secretarias do município, conforme termo de referencia.

Data do Certame: 05/08/2015 às 14:00

Local do Certame: Rua Tereza B da Nóbrega, S/N, Centro, Assunção/PB

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Documento TCE nº: [41918/15](#)

Número da Licitação: 00032/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

Data do Certame: 30/07/2015 às 10:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES - CENTRO ADMIN. MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 99.903,50

Observações: COMUNICAMOS QUE DEVIDO A PROBLEMAS TÉCNICOS A SESSÃO QUE OBJETIVAVA A CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, FOI ADIADA PARA O DIA 30/07/2015 ÀS 10:00HS.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Documento TCE nº: [44396/15](#)

Número da Licitação: 00023/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de 02 veículo 0 Km, tipo passeio, modelo popular, ano de fabricação 2015, 5 portas, motor 1.0 com média de 75 cv, destinado à Prefeitura Municipal de Lastro

Data do Certame: 03/08/2015 às 09:30

Local do Certame: Rua Pedro Abrantes, S/n, Centro, Lastro-PB

Valor Estimado: R\$ 80.000,00

Observações: ERRATA. Na publicação constatante no DOE publicado no dia 22 de julho do presente ano, Pregão de nº 0023/2015. Onde, Ler-se "hum", ler-se-á "02" veícu

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Documento TCE nº: [44596/15](#)

Número da Licitação: 00042/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para prestação mensal de serviços técnicos especializados na área de topografia e planialtimetria para elaboração de projetos, destinados a manutenção das atividades do município de Bernardino Batista

Data do Certame: 04/08/2015 às 14:00

Local do Certame: na sala de Reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Documento TCE nº: [44602/15](#)

Número da Licitação: 00023/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DE DENTRO

Data do Certame: 06/08/2015 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Valor Estimado: R\$ 45.600,00



Valor Estimado: R\$ 159.942,50
Observações: Pregão Presencial SRP

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [44676/15](#)
Número da Licitação: 00014/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de uma pessoa física ou jurídica para prestar o fornecimento de frutas, legumes e verduras para atender a merenda escolar, creche, Programas Sociais (Peti, Projovem, Mais Educação e Casa da Família) e demais Secretarias deste município, conforme termo de referencia.
Data do Certame: 05/08/2015 às 16:00
Local do Certame: Rua Tereza B da Nóbrega, S/N, Centro, Assunção/PB
Valor Estimado: R\$ 125.410,00
Observações: Pregão Presencial SRP

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [44677/15](#)
Número da Licitação: 00015/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais, serviços, equipamentos e suprimentos de informática, de forma parcelada, para atender as diversas secretarias do município, conforme termo de referencia.
Data do Certame: 06/08/2015 às 14:00
Local do Certame: Rua Tereza B da Nóbrega, S/N, Centro, Assunção/PB
Valor Estimado: R\$ 56.175,67
Observações: Pregão Presencial SRP

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [44678/15](#)
Número da Licitação: 00016/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de urnas funerárias para doação à pessoas reconhecidamente carentes do município, através da secretaria de Trabalho e ação social atendidas pelo Programa P.A.S, conforme termo de referencia.
Data do Certame: 06/08/2015 às 16:00
Local do Certame: Rua Tereza B da Nóbrega, S/N, Centro, Assunção/PB
Valor Estimado: R\$ 78.446,85
Observações: Pregão Presencial SRP

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [44679/15](#)
Número da Licitação: 00017/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de pão salgado tipo frances 50gm, pão tipo doce 50gm, bolo tipo comum diversos sabores, e polpa de frutas de 1kg., para atender a merenda escolar, creche, Programas Sociais (Peti, Projovem, Mais Educação e Casa da Família) e demais Secretarias deste município, conforme termo de referencia.
Data do Certame: 07/08/2015 às 14:00
Local do Certame: Rua Tereza B da Nóbrega, S/N, Centro, Assunção/PB
Valor Estimado: R\$ 149.970,00
Observações: Pregão Presencial SRP

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Documento TCE nº: [44684/15](#)
Número da Licitação: 00023/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais de limpeza, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Alagoa Grande.
Data do Certame: 06/08/2015 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Site do Edital: <http://0.00>

Jurisdicionado: A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora
Documento TCE nº: [44706/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material gráfico
Data do Certame: 06/08/2015 às 09:00
Local do Certame: BR 101, Km 03, Distrito Industrial, João Pessoa-PB

Jurisdicionado: A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora
Documento TCE nº: [44706/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material gráfico
Data do Certame: 06/08/2015 às 09:00
Local do Certame: BR 101, Km 03, Distrito Industrial, João Pessoa-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [44710/15](#)
Número da Licitação: 00042/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de computadores, periféricos e materiais de informática, destinados a diversas secretarias do município de Ibiara.
Data do Certame: 07/08/2015 às 09:00
Local do Certame: Rua Antonio Ramlaho Diniz, 26 - Centro
Valor Estimado: R\$ 132.224,18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [44710/15](#)
Número da Licitação: 00042/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de computadores, periféricos e materiais de informática, destinados a diversas secretarias do município de Ibiara.
Data do Certame: 07/08/2015 às 09:00
Local do Certame: Rua Antonio Ramlaho Diniz, 26 - Centro
Valor Estimado: R\$ 132.224,18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [44711/15](#)
Número da Licitação: 00054/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de equipamentos odontologico, materiais de informática, eletroeletrônico e moveis para escritório, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Bayeux
Data do Certame: 06/08/2015 às 14:00
Local do Certame: Av. Liberdade, 1.973 - São Bento - Bayeux - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [44711/15](#)
Número da Licitação: 00054/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de equipamentos odontologico, materiais de informática, eletroeletrônico e moveis para escritório, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Bayeux
Data do Certame: 06/08/2015 às 14:00
Local do Certame: Av. Liberdade, 1.973 - São Bento - Bayeux - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [44712/15](#)
Número da Licitação: 00055/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material odontologico de consumo diversos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Bayeux
Data do Certame: 11/08/2015 às 14:00
Local do Certame: Av. Liberdade, 1.973 - São Bento - Bayeux - PB

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [44724/15](#)
Número da Licitação: 21115/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE HORMÔNIO PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA



PARAÍBA.

Data do Certame: 10/08/2015 às 08:00

Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [44729/15](#)

Número da Licitação: 21116/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO PARA REABASTECIMENTO DOS BOTIJÕES PARA EQUIPE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 11/08/2015 às 08:00

Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Documento TCE nº: [44768/15](#)

Número da Licitação: 00032/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de urnas funerárias, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Quixaba-PB.

Data do Certame: 06/08/2015 às 09:00

Local do Certame: câmara de vereadores

Valor Estimado: R\$ 15.100,00

Observações: Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, na Prefeitura Municipal, situado à Rua Francisco Pereira de Assis, Nº 295, Bairro Centro – Quix

Site do Edital: <http://www.quixaba.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [44771/15](#)

Número da Licitação: 00013/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para Execução de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria Tributária Municipal para atender as necessidades da Prefeitura municipal de Queimadas - PB.

Data do Certame: 07/08/2015 às 12:00

Local do Certame: sede da prefeitura municipal de queimadas

Valor Estimado: R\$ 60.000,00

Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Queimadas, situada à Rua João Barbosa da Silva, 120, Bairro Centr

Site do Edital: <http://www.queimadas.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Quixaba

Documento TCE nº: [44772/15](#)

Número da Licitação: 00032/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de urnas funerárias, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Quixaba-PB.

Data do Certame: 06/08/2015 às 09:00

Local do Certame: câmara de vereadores

Valor Estimado: R\$ 15.100,00

Observações: Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, na Prefeitura Municipal, situado à Rua Francisco Pereira de Assis, Nº 295, Bairro Centro – Quix

Site do Edital: <http://www.quixaba.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Documento TCE nº: [44775/15](#)

Número da Licitação: 00033/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em pneus dos veículos, para atender as necessidades da Prefeitura do município de Quixaba-PB

Data do Certame: 06/08/2015 às 10:00

Local do Certame: câmara de vereadores

Valor Estimado: R\$ 30.540,00

Observações: Os interessados poderão obter o Edital na sala da

CPL, na Prefeitura Municipal, situado à Rua Francisco Pereira de Assis, Nº 295, Bairro Centro – Quix

Site do Edital: <http://www.quixaba.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Quixaba

Documento TCE nº: [44776/15](#)

Número da Licitação: 00033/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em pneus dos veículos, para atender as necessidades da Prefeitura do município de Quixaba-PB

Data do Certame: 06/08/2015 às 10:00

Local do Certame: câmara de vereadores

Valor Estimado: R\$ 30.540,00

Observações: Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, na Prefeitura Municipal, situado à Rua Francisco Pereira de Assis, Nº 295, Bairro Centro – Quix

Site do Edital: <http://www.quixaba.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba

Documento TCE nº: [44795/15](#)

Número da Licitação: 00005/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de material de consumo: Hormônios Folitropin- (FSH) e Prostaglandina, destinados a EMEPA - PB.

Data do Certame: 18/08/2015 às 10:00

Local do Certame: Sede da EMEPA - PB

Site do Edital: <http://www.emepa.org.br/index.php?main=editais>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém

Documento TCE nº: [44833/15](#)

Número da Licitação: 00007/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de material de limpeza e higiene pessoal, para atender as necessidades dos órgãos da Prefeitura Municipal de Belém e dos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do Município.

Data do Certame: 10/08/2015 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Belém

Valor Estimado: R\$ 132.305,28

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Documento TCE nº: [44874/15](#)

Número da Licitação: 00015/2015

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: a contratação de empresa especializada em serviços técnicos continuados de engenharia, abrangendo processos de planejamento, especificação, programação e execução de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de postos de trabalho e substituição integral de peças e insumos em todos os equipamentos dos sistemas de ar condicionado e/ou refrigerado, sistemas de água gelada, rede hidráulica, dutos de ar, bombas centrífugas, quadros de comando, instalações elétricas, eletrônicas e lógicas, válvulas, registros, ventiladores, exaustores, grelhas, dampers, sistemas de filtragem de ar, difusores e demais dispositivos pertencentes ao sistema de climatização central, inclusive ativação operacional com atualização tecnológica dos sistemas de automação e gestão da Central de Água Gelada (CAG), sistema de renovação de ar e ventilação das unidades judiciárias e administrativas especificadas, no Anexo I do Edital.

Data do Certame: 25/08/2015 às 14:00

Local do Certame: Tribunal de Justiça da Paraíba

Valor Estimado: R\$ 1.109.953,59

Observações: Tendo em vista o valor estimado da licitação, se fez necessário de publicar também no jornal A UNIAO. o valor estimado supracitado da licitação, corr

Site do Edital:

<http://www.tjpb.jus.br/servicos/licitacoes/?modalidade=pregao-eletronico>

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/04/2015:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara

Documento TCE nº: [20539/15](#)



Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: Contratação de uma empresa do ramo da construção civil, para executar serviços na Reforma das Escolas: EMEF - João Martins de Lima, Grupo Escolar Pólo do Araçá, EMEF - Joaquim Alves da Silva, EMEF - Sítio do Salgado, Grupo Escolar Cônego Teodomiro de Queiroz, EMEF - Olinto Onofre de Souza e EMEF - José Ferreira de Melo, localizadas na zona rural e urbana deste Município

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/07/2015:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: [43307/15](#)

Número da Licitação: 00088/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA COORDENAR E EXECUTAR LOGÍSTICA NA ÁREA DE (SERVIÇO SOCIAL, OU PSICÓLOGO OU PEDAGOGO, OU ANTROPÓLOGO OU TECNOLOGIA E MARQUETING) PARA O MUNICÍPIO DE POMBAL.
